



**CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 196/2017**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2017 - Processo n.º 002/2017**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, prefeito municipal de Sananduva, RG 1016504951.CPF 225.604.750-49.

**CONTRATADA:** NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.034.934/0001-60, com sede na Av. Egydio Geronymo Munaretto, s/nº, Sala 01 km 3, Bairro Cesar Park, na cidade de Toledo-PR, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. VANESSA BENITEZ BERWANGER, CPF n.º 058.413.599-83, RG n.º 8.865.881-7 doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2017 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24 de novembro de 2017, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º 339030090000.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.



§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de Julho, n.º 458 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMÉRCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

#### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

#### **II – MULTAS:**

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c)** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d)** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e)** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

**III – SUSPENSÃO** do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;  
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao **CONTRATANTE** ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 04 de dezembro de 2017.

---

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
Presidente CIRENOR  
Contratante.

---

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,  
VANESSA BENITEZ BERWANGER  
Contratada.

Testemunhas:

---

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,  
CPF: 348.244.210-04.

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,  
CPF: 002.604.590-70.

Nds Distribuidora de Medicamentos Ltda - Tipo: ME - LC123: Não - Documento 11.034.934/0001-60					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	103127 Acebrofilina 5 Mg/ml Xarope Pediatrico 120ml - Xarope	PRATI DONADUZZI	8.000 FR	R\$ 2,2500	R\$ 18.000,0000
7	102715 Aciclovir Creme, 50mg/g - Bisnaga 10 Gr. - Bisnaga	PRATI DONADUZZI	3.650 BNG	R\$ 2,4000	R\$ 8.760,0000
19	100887 Albendazol 400 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	37.500 CPR	R\$ 0,2999	R\$ 11.246,2500
20	100625 Albendazol-Susp. Oral- 4% - Frasco C/ 10 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	13.760 FR	R\$ 0,9000	R\$ 12.384,0000
22	100102 Alopurinol 100 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	107.800 CPR	R\$ 0,0350	R\$ 3.773,0000
23	101632 Alopurinol 300 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	115.000 CPR	R\$ 0,1190	R\$ 13.685,0000
47	100550 Amoxicilina Suspens. Oral 250mg/5 Ml - Frsc C/ 60 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	12.100 FR	R\$ 3,5400	R\$ 42.834,0000
48	100582 Ampicilina 500 Mg - Capsulas	PRATI DONADUZZI	40.700 CP	R\$ 0,1699	R\$ 6.914,9300
51	100014 Atenolol 100 Mg - Comprimido	PRATI DONADUZZI	103.400 CPR	R\$ 0,0450	R\$ 4.653,0000
53	100043 Atenolol 50 Mg - Comprimido	PRATI DONADUZZI	514.500 CPR	R\$ 0,0280	R\$ 14.406,0000
62	102542 Azitromicina 900 Mg - Susp 200mg/5 Ml - Frasco 22,5 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	6.700 FR	R\$ 5,4500	R\$ 36.515,0000
63	100107 Azitromicina 600mg - Susp 200mg/5 Ml - Frasco 15 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	11.250 FR	R\$ 4,1000	R\$ 46.125,0000
75	101928 Betaistina, Dicloridrato 16 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	35.200 CPR	R\$ 0,2099	R\$ 7.388,4800
76	101946 Betaistina, Dicloridrato 24 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	66.000 CPR	R\$ 0,2540	R\$ 16.764,0000
89	100112 Bromoprida 10 Mg - Comprim.	PRATI DONADUZZI	45.600 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 7.752,0000
105	100544 Captopril 50 Mg - Comprim.	PRATI DONADUZZI	276.000 CPR	R\$ 0,0380	R\$ 10.488,0000
111	101172 Carbocisteína - Xarope Adulto 50 Mg/ml Fr C/ 80ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	11.700 FR	R\$ 2,5000	R\$ 29.250,0000
135	100545 Cetoconazol 200 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	36.800 CPR	R\$ 0,1245	R\$ 4.581,6000
144	100029 Cimetidina 200 Mg - Comprim.	PRATI DONADUZZI	43.400 CPR	R\$ 0,1240	R\$ 5.381,6000
148	100230 Ciprofloxacin 500 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	269.500 CPR	R\$ 0,1480	R\$ 39.886,0000
198	100035 Dexametasona Creme 0,1 % -tubo C/ 10 Gr. - Tubo	PRATI DONADUZZI	33.100 TUB	R\$ 0,8100	R\$ 26.811,0000
205	103203 Dexclorfeniramina Maleato 2mg/5ml Susp Oral 120ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	13.200 FR	R\$ 1,1000	R\$ 14.520,0000
206	100592 Dexclorfeniramina-Xarope - Frasco 100 ML - 0.4 Mg/ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	6.800 FR	R\$ 0,9400	R\$ 6.392,0000
228	100603 Dipirona 500 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	498.000 CPR	R\$ 0,0620	R\$ 30.876,0000
254	100560 Eritromicina Susp. Oral - 250 Mg/5 Ml Frasco 60 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	2.550 FR	R\$ 3,9000	R\$ 9.945,0000
284	100551 Fenoterol Gotas - 5 Mg/ Ml - C/ 20 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	8.790 FR	R\$ 2,3600	R\$ 20.744,4000
300	100280 Gabapentina 300 Mg - Caps.	PRATI DONADUZZI	23.000 CP	R\$ 0,3700	R\$ 8.510,0000
301	100281 Gabapentina 400 Mg - Caps.	PRATI DONADUZZI	5.000 CP	R\$ 0,4450	R\$ 2.225,0000
338	100057 Ibuprofeno 600 Mg - Comprimido	PRATI DONADUZZI	834.000 CPR	R\$ 0,0849	R\$ 70.806,6000
360	101580 Levofloxacino 500 Mg - Comprimidos	PRATI DONADUZZI	68.200 CPR	R\$ 0,5000	R\$ 34.100,0000
379	101190 Loratadina Xarope 5 Mg/5 Ml - C/ 100 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	16.100 FR	R\$ 1,7000	R\$ 27.370,0000
409	100066 Metronidazol 250 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	164.000 CPR	R\$ 0,0900	R\$ 14.760,0000
412	101235 Metronidazol Creme Vaginal 100mg/g - Bisnaga C/ 50 G + Aplicador - Bisnaga	PRATI DONADUZZI	6.990 BNG	R\$ 3,5200	R\$ 24.604,8000

413	103149 Miconazol Nitrato 2% Creme Dermatologico 28g - Bisnaga	PRATI DONADUZZI	5.000 BNG	R\$ 1,1500	R\$ 5.750,0000
414	100610 Miconazol- creme Vaginal C/ 80 Gr - 20 Mg/ Gr - Tubo	PRATI DONADUZZI	2.350 TUB	R\$ 4,7700	R\$ 11.209,5000
422	100502 Neomicina + Bacitracina - 5 Mg/g + 250 Uf/g - Pomada - 10 Gr - Tubo	PRATI DONADUZZI	26.100 TUB	R\$ 0,9800	R\$ 25.578,0000
429	100568 Nistatina Susp. Oral Frasco. 30 Ml - 100.000 Ui/ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	11.100 FR	R\$ 2,0400	R\$ 22.644,0000
430	102769 Nistatina 100.000 Ui/g + Oxido de Zinco 200 Mg/g - Pomada Dermatologica 60 Gr. - Bisnaga	PRATI DONADUZZI	12.050 BNG	R\$ 5,1200	R\$ 61.696,0000
456	100071 Paracetamol 500 Mg - Comprim.	PRATI DONADUZZI	1.100.000 CPR	R\$ 0,0400	R\$ 44.000,0000
480	100509 Prednisolona (fosfato) 3 Mg /ml-frasco C/ 100 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	6.800 FR	R\$ 5,9500	R\$ 40.460,0000
481	101246 Prednisolona 3 Mg/ Ml Sol Oral-frasco C/ 60 Ml - Frasco	PRATI DONADUZZI	11.400 FR	R\$ 2,5000	R\$ 28.500,0000
489	102236 Propafenona 300 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	49.800 CPR	R\$ 0,4400	R\$ 21.912,0000
509	103121 Risperidona Solucao Oral 1mg/ml - Solução	PRATI DONADUZZI	2.580 FR	R\$ 5,2990	R\$ 13.671,4200
514	101247 Salbutamol Sol Oral 2 Mg/5 Ml - C/ 120 Ml - Frascos	PRATI DONADUZZI	1.350 FR	R\$ 1,0400	R\$ 1.404,0000
551	100090 Tetraciclina 500 Mg - Caps.	PRATI DONADUZZI	3.000 CP	R\$ 0,1500	R\$ 450,0000
				Total	R\$ 909.727,5800